



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA

2022

1. APRESENTAÇÃO

O projeto **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação dos municípios, conectado com a estratégia de desenvolvimento territorial do SEBRAE, que visa direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socio econômico local, com foco na melhoria do ambiente de negócio, no fomento ao empreendedorismo e na promoção da competitividade empresarial.

A estratégia do programa se baseia numa parceria e atuação sistêmica junto ao poder público, para que este seja um agente facilitador, junto ao mercado e à sociedade para estimular a formação de um capital social capaz de sustentar o processo de desenvolvimento

São propostas ações para os seguintes eixos: Gestão Municipal, Lideranças Locais, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Governamentais, Empreendedorismo na Escola, Inclusão Produtiva, Marketing Territorial e Setores Econômicos, Cooperativismo e Crédito e Inovação e Sustentabilidade, em conformidade com os seguintes fundamentos:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto Cidade Empreendedora tem por objetivo transformar o município por meio do desenvolvimento territorial local, da melhoria do ambiente de negócio, do fomento ao empreendedorismo e da promoção da competitividade empresarial.

3. OBJETIVO GERAL

O Objetivo do programa é o engajamento entre a gestão pública o empresariado, a comunidade e as lideranças locais para a melhoria do ambiente de negócios e para a promoção de políticas públicas de fomento dos pequenos negócios, com impacto no desenvolvimento econômico do território trabalhado.

4. JUSTIFICATIVA

O Cidade Empreendedora está sendo realizado junto aos municípios cearenses em seu segundo ciclo em 2022, tendo contato com grande adesão em sua fase inicial, criando oportunidades de beneficiar os pequenos negócios. É imprescindível a existência de um ambiente de negócios adequado com a efetiva e atuante participação dos Gestores Públicos Municipais e o empoderamento dos Agentes de Desenvolvimento que carregam conhecimento e visão do desenvolvimento do município através dos pequenos negócios, para que a Lei Geral de Tratamento Favorecido se torne efetiva, tornando as políticas de desenvolvimento municipais duradouras e com resultados efetivos.

O SEBRAE como instituição de apoio aos pequenos negócios tem por missão a criação e manutenção de um ambiente favorável aos pequenos negócios e por isso apresenta o Cidade Empreendedora como um meio de transformar a realidade dos municípios que estiverem motivados a estabelecer esta parceria.



5. CIDADE EMPREENDEDORA – CRONOGRAMA DE AÇÕES



CRONOGRAMA DE AÇÕES - PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA			
EIXOS	AÇÕES	INÍCIO	
Gestão Municipal	Município em Números	Maio	Dezembro
Lideranças Locais	Formação para Agentes de Desenvolvimento	Maio	Dezembro
Desburocratização	Sensibilização, Capacitação e Implementação de normas da Lei da Liberdade Econômica	Maio	Dezembro
Compras Governamentais	Curso Gestor Público: saiba como comprar da Agricultura Familiar	Maio	Dezembro
Sala do Empreendedor	Implementação da Sala do Empreendedor	Maio	Dezembro
	Sebrae na sua Empresa	Maio	Dezembro
Empreendedorismo na Escola	JEPP	Fevereiro	Dezembro
Inclusão Produtiva	Oficinas de sensibilização sobre oportunidades de Negócios/Empreendedorismo	Maio	Dezembro
Marketing Territorial e Setores Econômicos	Oficinas e Consultorias em Qualidade no Atendimento Virtual	Maio	Dezembro
	Curso e Consultoria em Qualidade no Atendimento	Maio	Dezembro
	Diagnóstico de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	Maio	Dezembro
	Diagnóstico Turístico	Maio	Dezembro
	Formatação de Roteiros/circuitos turístico	Maio	Dezembro
Cooperativismo e Crédito	Oficina de Acesso ao crédito	Maio	Dezembro

6. CIDADE EMPREENDEDORA – ORÇAMENTO

CRONOGRAMA DE AÇÕES - PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA				
EIXOS	AÇÕES	VALOR TOTAL	SUBSÍDIO SEBRAE	CONTRAPARTIDA
Gestão Municipal	Município em Números	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	-

Lideranças Locais	Formação para Agentes de Desenvolvimento	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	-
Desburocratização	Sensibilização, Capacitação e Implementação de normas da Lei da Liberdade Econômica	sem contrapartida financeira		
Sala do Empreendedor	Implementação da Sala do Empreendedor	sem contrapartida financeira		
	Sebrae na sua Empresa	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	-
Empreendedorismo na Escola	JEPP	R\$ 16.340,00	R\$ 16.340,00	-
Inclusão Produtiva	Oficinas de sensibilização sobre oportunidades de Negócios/Empreendedorismo	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1.800,00
Marketing Territorial e Setores Econômicos	Oficinas e Consultorias em Qualidade no Atendimento Virtual	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
	Curso e Consultoria em Qualidade no Atendimento	R\$ 4.250,00	R\$ 2.975,00	R\$ 1.275,00
	Diagnóstico de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	R\$ 9.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 2.700,00
	Diagnóstico Turístico	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	-
	Formatação de Roteiros/circuitos turístico	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	-
Cooperativismo e Crédito	Oficina de Acesso ao crédito	sem contrapartida financeira		
TOTAL CONTRAPARTIDA		R\$ 8.775,00		



7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução deste programa está prevista para o período de maio a dezembro de 2022.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Promover um ambiente de negócios favorável por meio da Lei Geral e de políticas estruturantes de desenvolvimento no município de Itaiçaba;
- Disseminar políticas nacionais em âmbito local;
- Promover a mobilização econômica do Município de Itaiçaba;
- Promover um ambiente de negócios favorável por meio da Lei Geral no Município de Itaiçaba;
- Estimular o protagonismo local;
- Identificar, articular e fortalecer as lideranças locais;
- Trabalhar todos os eixos acordados, por meios das soluções propostas;

- Certificar o município como Cidade Empreendedora, Ciclo I ou Ciclo II.

9. OBRIGAÇÕES DAS

PARTES São Atribuições do

MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- b) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais de consumo e demais insumos básicos para o seu bom funcionamento;
- c) Realizar a manutenção da estrutura da sala;
- d) Designar pessoal com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o SEBRAE;
- e) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;
- f) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- g) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- h) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o SEBRAE de qualquer espécie de vínculo empregatício;
- i) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- j) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- k) Organizar a agenda de capacitações para o público da Sala do Empreendedor;
- l) Registrar os atendimentos em sistema fornecido pelo SEBRAE (SAS);
- m) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.
- n) Promover ações de desburocratização no que tange as políticas públicas de tratamento favorecido aos pequenos negócios;
- o) Manter atualizada a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas e editar atos administrativos internos necessários a sua implementação, garantindo benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06;
- p) Nomear ou manter nomeado Agente de Desenvolvimento conforme previsão do Art. 85-A da Lei Complementar Federal 23/2006;
- q) Implantar Sala do Empreendedor, com estrutura mínima de funcionamento;
- r) Elaborar editais de licitação com aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;
- s) Elaborar e divulgar o Plano Anual de Compras Municipais;
- t) Atualizar ou criar um cadastro de fornecedores locais;
- u) Realizar as chamadas públicas para aquisição da alimentação escolar estimulando a participação de agricultores familiares do município ou região, conforme legislação vigente;
- v) Aderir a REDESIMPLES ou manter-se integrado a mesma, possibilitando a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

§.1º É responsabilidade do MUNICÍPIO, fornecer tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tal



como prevê a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.



São Atribuições do **SEBRAE**:

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- b) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE** para disponibilizar aos atendentes aos Pequenos Negócios;
- c) Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;
- d) Capacitar o corpo técnico de agentes de desenvolvimento e atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Realizar reuniões periódicas com agentes de desenvolvimento e atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- f) Disponibilizar sistema para lançamentos dos atendimentos realizados;
- g) Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento;
- h) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;
- i) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

10. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação é fundamental para garantir que as ações que foram planejadas tenham ocorrido de forma correta, de forma a serem alcançados os objetivos propostos.

A equipe do ER Litoral Leste e da Unidade Competitividade dos Negócios será responsável pela execução e acompanhamento deste plano e fará o monitoramento e avaliação das ações propostas de forma contínua.

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Articulador Escritório Regional

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/CE

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/CE.

Art. 2º - O SEBRAE/CE tem foro no Estado do Ceará, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, 777 – Praia de Iracema – CEP: 60165-011, na cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/CE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/CE limita-se ao território do Estado do Ceará.

Art. 5º - O SEBRAE/CE, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

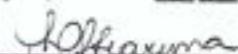
I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

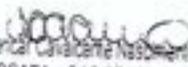
II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/CE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE





que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/CE ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/CE obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/CE submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

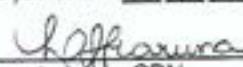
CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/CE tem como associados ditos instituidores:

- I - o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE;
- II - a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET;
- III - a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC;
- IV - a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO;
- V - a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC;
- VI - a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ - ACC;
- VII - o BANCO DO BRASIL S/A - BB;
- VIII - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA;
- IX - o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB;

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Genciane Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-8
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

2/17

- X - a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO CEARÁ - FEMICRO/CE;
XI - a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - FACIC;
XII - a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC;
XIII - a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE;
XIV - o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL;
XV - o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CEARÁ - SENAR-AR/CE.



Art. 9º - Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/CE;
II - não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/CE.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica do SEBRAE/CE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada e por sua sigla CDE;
II - a Diretoria Executiva;
III - o Conselho Fiscal.

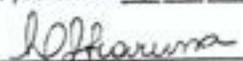
CAPÍTULO II

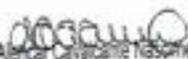
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/CE.

Art. 12 - O CDE é composto por 15(quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

3/17



dos associados instituidores do SEBRAE/CE, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/CE:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Homologado pelo CDN em 15/8/19

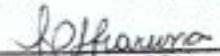
J. F. F. F.
Secretaria do CDN

M. A. C.
Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-8
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE



- II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/CE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;*
- III – destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;*
- IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/CE;*
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;*
- VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;*
- VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;*
- VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/CE;*
- IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;*
- X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;*
- XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/CE, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 32 deste Estatuto;*
- XII – designar os representantes do SEBRAE/CE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;*
- XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;*
- XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais, estrangeiras ou multilaterais;*

Homologado pelo CDN em 15/2/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

5/17



XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/CE;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/CE e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

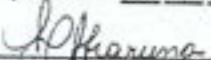
XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

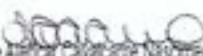
XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Afreca Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE exigirá que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

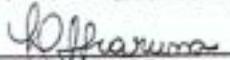
§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/CE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/CE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividade

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Atércia Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

7/17



semelhante e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/CE reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/CE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

Art. 14 - O CDE poderá constituir para assessorá-lo, como órgão de apoio, um Conselho Consultivo que exercerá atribuições de apoio administrativo, orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do CDE.

CAPÍTULO III

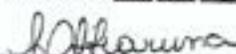
DO CONSELHO FISCAL

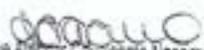
Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/CE, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 25/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19248-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

8/17

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/CE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae/CE serão de quatro anos e terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/CE;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/CE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

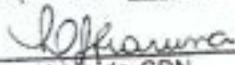
CAPÍTULO IV

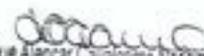
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/CE.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

Homologado pelo CDN em 15/8/13


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

9/17



I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/CE;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/CE e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/CE;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/CE;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/CE;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, submetendo a matéria ao CDE;

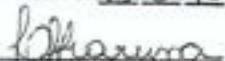
XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

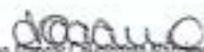
XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/CE;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.



Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Azeiteiro Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

10/17

Art. 19 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/CE será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 20 – O Regimento Interno do SEBRAE/CE definirá as áreas sujeitas à coordenação, supervisão e as características do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

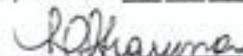
TÍTULO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 22 – Compete ao Presidente e na sua ausência e impedimentos ao Vice-Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alcena Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

11/17

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade de civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares que integram o CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/CE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/CE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Presidente do Conselho Consultivo;

XI – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XII – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

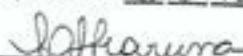
a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/CE;

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretária do CDN


Monique Azevedo Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-8
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

12/17

e) *quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.*

§ 1º - *As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.*

§ 2º - *Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.*

TÍTULO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 23 - Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

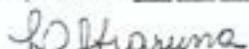
V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 22, inciso IX, deste Estatuto;

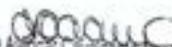
VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/CE, observado o disposto nos incisos IX, do art. 22 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/CE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Azevedo Cívica de Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO III DOS DIRETORES



Art. 24 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º, deste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

14/17

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituem patrimônio do SEBRAE/CE, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 26 - O SEBRAE/CE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 27 - Os bens e direitos do SEBRAE/CE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 - Constituem rendimentos do SEBRAE/CE:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

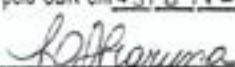
II - as subvenções e auxílios financeiros;

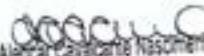
III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO
SEBRAE/CE
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO
SEBRAE/CE

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 29 - Os recursos do SEBRAE/CE sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - As Propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 32 - A prestação de contas anual do SEBRAE/CE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

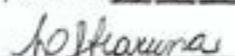
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

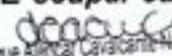
Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/CE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34 - O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 35 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

Homologado pelo CDN em 15/8/19


Secretaria do CDN


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

§ 1º - Não podem participar do CDE empregados do SEBRAE/CE, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/CE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/CE.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 – O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 40- Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41- O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da data de sua averbação no registro civil, após homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

Homologado pelo CDN em 12/19

Secretária do CDN

Monique Rêgina Carabine Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 27
Rubrica

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORALS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2ª ATDPA
TABELA: ANGELA MARIA AMALDO MORALS CORREIA - CNPJ: 06.973.920/0001-17
Rua Major Fausto, 578 - Centro - CEP: 60.525-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3900
E-mail: moralscorreia@moralscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 18131 em 21/06/2019 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 18131 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 18119. Fortaleza, 21/06/2019.
Emolumentos: R\$ 98,18 / Fermojo R\$ 6,98 / Selo 5,13 / ISS - 4,93
- Total R\$ 143,41. (em) SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO -
Escrivente:
Selo Digital de

Carteira de dados do ato em:
sellooficial.licita.jus.br/portais

REGISTRAL Nº AE 201754
Distribuição Nº AE 739560
CIGU

REGISTRAL Nº AE 739561
Distribuição Nº AE 739561
JGFU

REGISTRAL Nº AE 739562
Distribuição Nº AE 739562
OSFY

CARTÓRIO MORALS CORREIA
RTD-PJ
2º

CARTÓRIO MORALS CORREIA
RTD-PJ
2º

CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/CE

Fortaleza, 29 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO CDE Nº 013/2018.

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/CE PARA O QUADRIÊNIO 2019/2022.

O Conselho Deliberativo do Sebrae/CE, em sua reunião de hoje, usando de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

I - Eleger os Membros da Diretoria Executiva do Sebrae/CE para o quadriênio 2019/2022, conforme abaixo discriminado:

- Diretor-Superintendente: JOAQUIM CARTAXO FILHO
- Diretor-Técnico: ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
- Diretor de Administração e Finanças: AIRTON GONÇALVES JÚNIOR

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Representante da FAEC

Representante da ACC

Representante do IEL

Representante da FECOMÉRCIO

Representante do SEBRAE

Representante da FIEC

Representante do BNB

Representante do SENAR-AR/CE

Representante da SDE

Representante da CEF

Representante da ADECE

Representante da FACIC

Representante do BB

Representante da UFC

Representante da FEMICRO

MICROFILMADO

000755

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAU-CE



CARTÓRIO ALBUQUERQUE
Tabelionato de Notas e Registros
CNPJ: 00.717.120/0001-59
Este documento foi digitalizado em 21 DEZ 2018



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297 2081	CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297 2081
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO	APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
MICROFILME SOB O Nº 000755	MICROFILME SOB O Nº 000755
CARTÓRIO ALBUQUERQUE	CARTÓRIO ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08	TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08
EMOLUMENTOS 42,25	EMOLUMENTOS 42,25
TERMOJU 2,32	TERMOJU 2,32
SELO 4,25	SELO 4,25
ISS 1,32	ISS 1,32
FAADEP 2,15	FAADEP 2,15
FRMMP 2,09	FRMMP 2,09
PRENOTAÇÃO 50,46	PRENOTAÇÃO 50,46
Nº SELO 000755	Nº SELO 000755
21 DEZ 2018	21 DEZ 2018
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - TABELA	GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - TABELA
JOSE ALAN GONÇALVES MONTFERRI - ENFERMEIRO	JOSE ALAN GONÇALVES MONTFERRI - ENFERMEIRO